



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 703/2025

Dispõe sobre o Núcleo de Atendimento e Apoio ao Cidadão no âmbito da Câmara Municipal de Campo Belo.

A Câmara Municipal de Campo Belo-MG, aprovou e eu Luciano Ázara Resende de Alvarenga, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO AO CIDADÃO - NAAC

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Belo, o Núcleo de Atendimento e Apoio ao Cidadão - NAAC, cujo funcionamento dar-se-á nos termos previstos nesta resolução.

Art. 2º O Núcleo de Atendimento e Apoio ao Cidadão - NAAC compõe-se de:

- I – 01 (um) Procurador Jurídico;
- II – 02 (dois) Assistentes Sociais;
- III – 01 (um) estagiário.

§ 1º A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Campo Belo prestará atendimento jurídico à população junto ao Núcleo de Atendimento e Apoio ao Cidadão, nos termos desta resolução.

§ 2º Os estagiários serão escolhidos por meio de processo seletivo, nos termos previstos em portaria da Presidência da Câmara Municipal de Campo Belo.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO AO CIDADÃO

Art. 3º Compete ao Núcleo de Atendimento e Apoio ao Cidadão – NAAC, dentre outras atribuições:

- I - prestar orientação jurídica a indivíduos economicamente hipossuficientes;
- II - encaminhar providência, e prestar orientação social à população carente;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - orientar e auxiliar a população carente na defesa de seus direitos individuais e sociais;

IV - realizar estudos socioeconômicos, inclusive por meio de visitaç o, para fins de obtenç o benef cios e serviç os sociais junto a  rg os da administraç o p blica direta e indireta, e outras entidades.

V - orientar e auxiliar a populaç o carente na resoluç o de demandas relativas   prestaç o de serviç os p blicos.

Par grafo  nico. A atuaç o consultiva da Procuradoria junto ao NAAC conectar-se-   s  reas de direito civil e previdenci rio, n o prestando qualquer assessoria jur dica consultiva na seara penal.

Art. 4  O NAAC prestar  serviç o jur dico contencioso e consensual na esfera c vel, para atender as seguintes demandas:

I- Aç es de medicamento em que o Munic pio n o seja parte;

II- Usucapi o Urbano, desde que seja o  nico im vel pertencente ao requerente;

III- Div rcio;

IV- Reconhecimento de Uni o Est vel e sua dissoluç o;

V- Interdiç o/ Curatela/Tutela;

VI- Requerimento administrativo de benef cios perante o INSS;

Par grafo  nico.   vedado o patroc nio pelo NAAC de a es de Div rcio e Dissoluç o de Uni o Est vel em que ocorra partilha de bens.

CAP TULO III

DOS BENEFICI RIOS DOS SERVIÇ OS DO N CLEO DE ATENDIMENTO E APOIO AO CIDAD O

Art. 5  O N cleo de Atendimento e Apoio ao Cidad o - NAAC atender  apenas   populaç o local em situaç o de hipossufici ncia econ mica.

Par grafo  nico. O NAAC prestar  serviç o jur dico gratuito, contencioso e consultivo, ao cidad o, desde que:

I - resida no Munic pio de Campo de Campo Belo - MG;

II - esteja inserido dentro dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal n  1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concess o de assist ncia judici ria aos necessitados;

III - possua, no m ximo, um  nico im vel onde resida com sua fam lia;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - tenha renda mensal familiar de até 02 (dois) salários mínimos, ou renda "*per capita*" de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Parágrafo único. Para fins de apuração do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, poderá ser realizado estudo social a respeito do interessado, se necessário.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS JUNTO AO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO AO CIDADÃO

Art. 6º Núcleo de Atendimento e Apoio ao Cidadão - NAAC contará com a participação de estagiários, alunos regularmente matriculados nos cursos de Direito, a partir do 5º período.

Parágrafo único. Portaria da Presidência da Câmara Municipal regulamentará o processo seletivo dos estagiários mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO JURÍDICO

~~Art. 7º Todo atendimento jurídico será prescindido de triagem a qual será regulamentada por meio de Portaria da Presidência da Câmara Municipal.~~

Art. 7º Todo atendimento jurídico será precedido de triagem, a qual será regulamentada por meio de Portaria da Presidência da Câmara Municipal, ou por nomeação do juízo da Comarca, sempre de acordo com o estabelecido nesta Resolução (Emenda nº09/2024)

Art. 8º O atendimento ao Cidadão será prescindido de senha por ordem de chegada e haverá dias específicos da semana para o atendimento jurídico.

Art. 9º Diante do pequeno quadro de servidores, as audiências judiciais serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência.

~~Art. 10. É vedada a prestação de serviços jurídicos em outra Comarca ou Município.~~

Art. 10. É vedada a prestação de serviços jurídicos em outra Comarca ou Município, salvo nos casos de ações de medicamento em face da União que compete a Justiça Federal (Emenda nº10/2024)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Belo, autorizada a celebrar e manter convênio de estágio supervisionado com instituições de ensino superior, devidamente credenciadas junto ao Ministério da Educação.

Art. 11. Para fazer jus aos serviços jurídicos, o cidadão deverá apresentar, junto ao NAAC:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - comprovante de renda do requerente e de seus familiares que residirem na mesma moradia;

II - comprovante de residência;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Certidão de nascimento dos filhos;

d) Certidão de casamento;

e) Termo de audiência, quando necessário;

f) Carteira de Trabalho;

g) Certidão de bens expedida pelo Cartório de Registros do Município;

h) Declaração de Hipossuficiência.

Parágrafo único. Poderá o NAAC exigir a apresentação de outros documentos, para fins de prestar os serviços previstos nesta Lei.

Art. 12. É defeso aos servidores e estagiários do NAAC, receber qualquer quantia como pagamento ou contraprestação pelo serviço prestado.

Art. 13. Os atendimentos do NAAC serão realizados de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou excepcionalmente, por motivo justo e mediante prévio agendamento.

Art. 13-A. A Câmara Municipal disponibilizará token de acesso ao Processo Judicial Eletrônico, para os Procuradores do Poder Legislativo, bem como a inscrição em plataformas de pesquisa de jurisprudências (Emenda nº10/2024)

Art. 14. As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação constante do orçamento geral da Câmara Municipal de Campo Belo.

Art. 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 625 de 13 de fevereiro de 2023.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 2025.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente